

CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPECIAIS”

Entre

PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., doravante designada por PATRIRAM, S.A. ou entidade adjudicante, matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Funchal sob o número único de identificação da pessoa coletiva e de identificação fiscal 511273096, com capital estatutário de 6.805.000,00 Euros, com sede à Rua 31 de Janeiro, 79 – 9050-401 Funchal, neste ato representada por Nuno Eduardo de Matos Natividade e Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz, na qualidade, respetivamente, de presidente e vogal executivo do Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A.,

E

“**EFEN-HOTELARIA, S.A.**”, doravante designada por adjudicatário, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 511021690, matriculada na Conservatória do Registo Civil/ Predial /Comercial de Câmara de Lobos, com o capital social de 650.000,00 Euros, com sede ao Parque Empresarial da Zona Oeste – Lote 8R, 9300-020 Câmara de Lobos, neste ato representada por João Abel de Freitas, titular do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] e João Abel de Freitas, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], na qualidade, respetivamente, de presidente e vice-presidente do Conselho de Administração da EFEN-HOTELARIA, S.A..

É celebrado o presente contrato para ‘Aquisição de serviços de manutenção de instalações especiais’ adjudicada por decisão do Conselho de Administração da PATRIRAM, S.A. a 22/01/2019, com aprovação da minuta de Contrato pelo Conselho de Administração na mesma data, regendo-se o mesmo pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

Pelo presente contrato, a entidade adjudicatária obriga-se perante a PATRIRAM, S.A. a prestar **‘Serviços de manutenção de instalações especiais’** nos edifícios sitos na Rua João de Deus, n.º 5 e n.º 7, Rua dos Netos (Ateneu Comercial), Rua Alferes Veiga Pestana, Cota 40, Rua do Seminário, n.º 21, Rua 31 de Janeiro, n.º 79, Rua da Carreira n.º 107e n.º 109, Rua da Carreira n.º 43 (Museu “Vicentes”), todos no Funchal, de acordo com o estabelecido no presente contrato, nas condições previstas no caderno de encargos que lhe foi enviado pela PATRIRAM, S.A., conjuntamente com o ofício convite n.º 158, de 15/11/2018 e da proposta apresentada pela entidade adjudicatária a 03/12/2018, documentos que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA 2.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

1. Executar a proposta nos termos adjudicados;
2. Comunicar antecipadamente à PATRIRAM, S.A. os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
3. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
4. Não ceder a sua posição contratual;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a vigência do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

CLÁUSULA 3.ª

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS QUE REGEM O CONTRATO

1. O presente contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (adiante “CCP”).
2. A interpretação e a execução do contrato obedecem:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Às disposições constantes do CCP.
3. Para os efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O caderno de encargos, com as respetivas cláusulas jurídicas e cláusulas técnicas;
 - b) A proposta adjudicada.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
6. As regras legais e regulamentares aplicáveis serão observadas em todas as suas disposições imperativas e nas demais, apenas na medida em que o regime que estabelecem não tenha sido alterado pelo Contrato ou pelos documentos patenteados.
7. As epígrafes utilizadas no presente Contrato e nos seus anexos foram incluídas por razões de mera conveniência, não fazendo parte da regulamentação aplicável às relações contratuais deles emergentes, nem constituindo suporte para a interpretação ou integração do presente Contrato ou daqueles documentos.
8. As remissões, ao longo do presente Contrato, para cláusulas ou alíneas são efetuadas para números ou alíneas do clausulado do mesmo Contrato, salvo se do contexto resultar sentido diferente.



CLÁUSULA 4.^a

PRAZO E VIGENCIA DO CONTRATO

1. O contrato entra em vigor na data de assinatura e vigora por 12 meses, sendo automaticamente renovável por igual período até o limite máximo de 36 meses.
2. Sem prejuízo das situações de resolução do contrato, a PATRIRAM, S.A. pode opor-se à renovação do contrato, mediante envio de comunicação nesse sentido ao adjudicatário com antecedência não inferior a 30 dias face ao termo inicial ou da renovação.

CLÁUSULA 5.^a

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos edifícios sítos aos seguintes endereços: Rua João de Deus, n.º 5 e n.º 7, Rua dos Netos (Ateneu Comercial), Rua Alferes Veiga Pestana, cota 40, Rua do Seminário, n.º 21 e Rua 31 de Janeiro, n.º 79, Rua da Carreira n.º 107e n.º 109, Rua da Carreira n.º 43 (Museu “Vicentes”), todos no Funchal.

CLÁUSULA 6.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. O contrato é celebrado pelo preço **16.548,00€ (dezasseis mil, quinhentos e quarenta e oito euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor na RAM.
2. O preço para a componente de manutenção preventiva é de € **11.328,00€ (onze mil e trezentos e vinte e oito euros)** distribuído por 12 prestações trimestrais de **944,00€ (novecentos e quarenta e quatro euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
3. O preço para a componente de manutenção curativa é de € **5.220,00 (cinco mil e duzentos e vinte euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à PATRIRAM, S.A.

CLÁUSULA 7.^a

REPARTIÇÃO DA DESPESA

Consta da “Declaração de cabimento para encargos do ano e futuros”, cuja cópia se anexa.



CLÁUSULA 8.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O Adjudicatário deve enviar à PATRIRAM, S.A., trimestralmente, as faturas correspondentes ao serviço de manutenção preventiva.
2. Sempre que sejam prestados serviços de manutenção curativa, o Adjudicatário deve enviar à PATRIRAM, S.A., no prazo de 15 dias após a prestação de serviço, a correspondente fatura.
3. Os pagamentos serão integralmente realizados no prazo de 60 dias após a emissão da fatura.
4. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da PATRIRAM, S.A. por não conformidade com o estabelecido, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, o qual deverá apresentar nova fatura em sua substituição, devidamente conforme, contando-se o prazo indicado no número anterior a partir da data de receção desta última.

CLÁUSULA 9.ª

CAUÇÃO

O adjudicatário está dispensado da prestação de caução, nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a PATRIRAM, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório:

- a) No caso o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
- b) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos no Caderno de Encargos sem que a PATRIRAM, S.A. tenha dado a respetiva aprovação.

CLÁUSULA 11.ª

SEGUROS

1. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue na execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, em conformidade com o disposto nos pontos seguintes.



2. As apólices de seguros cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las validas até à conclusão dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação no decurso do prazo, a sua validade só deverá terminar 22 dias após comunicado à entidade adjudicante e após renúncia deste último.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos no Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

CLÁUSULA 12.^a

DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PATRIRAM, S.A.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela PATRIRAM, S.A. a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



CLÁUSULA 13.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, para o correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

CLÁUSULA 15.^a

CONTAGEM DE PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo quanto for omissa o presente contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de Março, que se aplica em tudo quanto estiver omissa no presente documento, bem como pela restante legislação aplicável.
2. As partes comprometem-se a cumprir as normas aplicáveis ao Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).



CLÁUSULA 17.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos e quaisquer conflitos ou litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18.^a

GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, designa-se como gestor do contrato o Eng. Pedro Alberto Martins Gonçalves Jardim, conforme deliberação do Conselho de Administração da PATRIRAM – Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., datada de 22 de janeiro de 2019.
2. O gestor do contrato terá como função o acompanhamento permanente da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato pelo Adjudicatário, bem como acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira.

Feito em duplicado, no Funchal, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2019.

Entidade adjudicante



Nuno Eduardo de Matos Natividade



PATRIRAM
Titularidade e Gestão de Património
Público Regional, S.A.
Rua 31 de Janeiro N.º 79, 9050-401 FUNCHAL
Tel. 291 239130 - Fax 291 239131
E-mail: patriram@madeira.gov.pt - Contribuinte N.º 511 273 096

Duarte Miguel Ferreira da Silva Moniz

Entidade adjudicatária



João Abel de Freitas



SEFEN - NOTARIA
Conselho de Administração

João Abel de Freitas